

TERMO DE CONTRATO – CD 16205/2023





Termo de contrato de ginástica laboral que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e a empresa INQV – Instituto Nacional de Qualidade de Vida

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, n° 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o n° 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Coordenador de Licitações e Contratos, Senhor Fernando Schlickmann Oliveira Souza, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 260/2023.

CONTRATADA: A empresa INQV – Instituto Nacional de Qualidade de Vida, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.238.116/0001-91, estabelecida na ST SRTVS, Conjunto L, Lote 38, Bloco II, Salas 221/223, Edifício Assis Chateaubriand, Asa Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70340-906, telefone (61) 2017-0769, e-mail contratos@e7brasil.com.br, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Senhora Andreia Tavares Santana de Oliveira, portadora da carteira de identidade n° 133102772, expedida pela SECC/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n° 054.611.377-09, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Coordenador de Licitações e Contratos do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que autorizou a presente contratação nos autos do processo CD 16205/2023.

§ 1º – A licitação é dispensável para a presente contratação com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para realizar aulas de ginástica laboral presenciais, na Sede do Tribunal Regional do Trabalho e no Prédio das Varas do Trabalho. Haverá transmissão online, ao vivo, pelo google meet ou outra ferramenta a combinar (neste caso a empresa deverá consultar antes a Coordenadoria de Saúde).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Do início da prestação:

O início dos serviços deverá ter início em 15-1-2024.

II – <u>Do horário da prestação</u>:



- a) o horário das aulas será das 15h às 16h, nas segundas, terças, quartas e quintas-feiras, totalizando 4 horas/aulas semanais (16 horas mensais);
- b) dentro da hora Contratada, deverão ser ministradas 2 aulas de 15 minutos cada; segundas e quartas-feiras as aulas serão ministradas na Sede e nas terças e quintas-feiras no Prédio das Varas do Trabalho.

III – <u>Do local da prestação</u>:

As aulas serão ministradas em dois endereços:

- a) rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, Florianópolis/SC;
- b) avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, nº 1.588, bairro Centro, Florianópolis/SC.
 - IV Da transmissão das aulas on-line:
- a) fica sob responsabilidade da Contratada a realização da transmissão, através de link do Google Meet, a ser disponibilizado pela Coordenadoria de Saúde, para aqueles que desejarem fazer de forma on-line;
- b) os equipamentos necessários para a transmissão das aulas, tais como celular, computador, carregador, tripé para apoio do celular, timer digital (para contabilizar e disponibilizar para os alunos o tempo da aula) são de responsabilidade da Contratada;
- c) a rede que garanta a transmissão das aulas (internet móvel 4G ou superior) é de responsabilidade da Contratada.

V – Do Nível Mínimo de Serviço:

- 1. Utilização pelo instrutor de camiseta com logo da empresa e crachá de identificação, de roupa adequada para a prática de exercícios e de tênis, enquanto permanecer nas dependências do Tribunal;
 - 2. Duração da aula de 15 minutos;
- 3. Realização por parte do professor de registro da frequência dos participantes em todas as aulas;
- 4. Preenchimento da planilha eletrônica com a frequência dos participantes, que estará disponível no serviço de armazenamento e sincronização de arquivos da Google (Google Drive), até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;
 - 5. Transmissão online, em tempo real, da aula ministrada;
 - 6. Gravação da aula com posterior disponibilização via YouTube.
- a) o atendimento será considerado "completamente atendido" quando não for registrada nenhuma ocorrência que implique violação em algum dos itens anteriores;
 - b) a verificação será feita mensalmente.

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere as condições de execução do contrato; impedimento de execução do contrato por fato ou ato da Administração ou de terceiro, comprovado por documento contemporâneo à sua ocorrência, devendo a solicitação ser apresentada até o vencimento da



obrigação, conforme o art. 36, alínea "b" da Portaria PRESI 340/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos dos incisos I e II do art. 140 da Lei no 14.133/2021 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI nº 775/2022, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório

O fiscal (técnico, demandante e/ou setorial) do contrato deverá realizar o recebimento provisório em termo próprio (ANEXO I) e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo, acompanhado pelos demais documentos que julgar necessários.

II - Do Recebimento Definitivo

- O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo em termo próprio (ANEXO II) e encaminhá-lo ao Setor do fiscal administrativo na SEOF.
- § 1º O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (ANEXO III) e encaminhá-lo ao Núcleo de Liquidação (NULAD).
- \S 2º Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- O contrato vigorará por 12 meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, desde que os valores despendidos durante toda sua vigência não ultrapassem o limite previsto no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.
- § 1° O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 14.133/2021.
- § 2º O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.
- § 3º A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.
- § 4° O Contratante comunicará à Contratada, a qualquer momento, a necessidade de ser rescindido o contrato pelo esgotamento do limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 104 da Lei nº 14133/2021, em relação a eles:



- I Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.
 - II Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.
 - III Fiscalizar sua execução.
 - IV Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- V Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- § 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- § 2º Na hipótese prevista no inciso I do *caput*, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

- § 1º Das obrigações gerais:
- a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;
- b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula treze da liquidação e pagamento;
- c) observar e cumprir, estritamente, os termos do Termo de Referência/orçamento apresentado, obedecendo a critérios e prazos acordados;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;
- d.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;
 - d.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples



Nacional:

- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei 14.133/2021);
- g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;
- h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- i) fornecer crachás para seus empregados, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 87/2015, arts. 6º e 7º;
- j) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- I) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;
- m) protocolizar, se necessário, as petições na Coordenadoria de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores PROTOCOLO do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;
- n) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- o) comprovar, quanto a todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços, a capacitação em saúde e segurança do trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- p) não colocar à disposição do Contratante para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam na proibição dos arts. 1º e 2º da Resolução n° 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça CNJ;
- q) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante;
- r) comprovar, durante toda a execução contratual, que empregará, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas por trabalhadores afrodescendentes, nos termos da Resolução CSJT nº 131/2013, sendo que a norma contida será aplicada aos contratos com mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados;



- s) observar o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional pela empresa contratada, nos termos da Resolução CNJ 307/2019, na seguinte proporção:
- s.1) quatro por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta ou menos funcionários;
- s.2) cinco por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta e um a oitenta funcionários; ou
- s.3) seis por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de oitenta funcionários:
- t) manter o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO consoante os termos dos artigos 7º e 13 da Resolução CSJT nº 141/2014;
- u) apresentar, semestralmente, comprovação do regular cumprimento da política de empregabilidade de pessoas com deficiência, na proporção estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.231/1991:
- v) apresentar declaração, assinada pelos empregados que atuam neste contrato, de que foram informados dos meios existentes para acesso aos extratos individuais de FGTS e das contribuições previdenciárias;
- w) informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada;
- x) comprovar, durante toda a execução contratual, que destinará, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas previstas na contratação, as mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, nos termos da Resolução CNJ n° 497/2023, para contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores;
- y) obedecer, no que couber, aos termos da Portaria Presi nº 340/2022, que regulamenta o procedimento para apuração de responsabilidade e eventual adoção de medidas decorrentes da violação de regras pertinentes aos processos de contratação ou descumprimento de obrigações contratuais.
 - § 2º Das obrigações específicas:
 - a) dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos;
- b) apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da assinatura do instrumento contratual, a documentação do professor titular e do professor substituto que irão realizar as atividades de ginástica laboral: diploma de graduação em Educação Física ou Fisioterapia e registro profissional no respectivo Conselho de Classe;
- c) o professor deverá registrar em uma folha de chamada, a frequência dos participantes de cada aula, tanto dos alunos online quanto dos presenciais. O modelo da folha de chamada poderá ser ajustado ao longo da execução do contrato, sob supervisão da Coordenadoria de Saúde, a qual também se responsabilizará pela orientação de como os registros se darão; o professor deverá preenchê-la com nome e matrícula dos alunos presenciais e solicitar, aos alunos que estiverem online, para registrar nome e matrícula no Chat da reunião para posterior registro na folha;



- d) a empresa deverá preencher uma planilha eletrônica com a frequência dos participantes, disponível no serviço de armazenamento e sincronização de arquivos do Google, Google Drive, compartilhada pela Coordenadoria da Saúde, até o 5º dia útil de cada mês, junto com as imagens das folhas de chamada, que deverão ser enviadas para o email fisioterapia@trt12.jus.br. O link para acesso da planilha será enviado em até 5 dias após assinatura do contrato:
- e) o profissional que ministrará as aulas deverá estar devidamente vestido com camisa com o logotipo da empresa Contratada, identificação pessoal com nome e função em crachá, além de calça adequada para a prática de exercícios e tênis;
- f) caso não possam comparecer às aulas nem o professor titular nem o substituto, a empresa deverá encaminhar à Coordenadoria de Saúde os documentos de qualificação do profissional que os substituirá, com pelo menos 24 horas de antecedência à sua atuação;
- g) a empresa deverá disponibilizar todo o material necessário para a transmissão ao vivo das aulas;
- h) a Contratada deverá gravar uma das aulas diariamente e fornecer os links do youtube, por e-mail, até o 5º dia útil do mês subsequente, com as aulas previamente gravadas. Os links das aulas ficarão disponíveis na intranet do Tribunal;
- i) uma das aulas do dia deverá ser gravada e depois disponibilizada pela empresa através de link do youtube. Os links das respectivas aulas deverão ser enviados, de uma só vez, por e-mail, até o 5º dia útil do mês subsequente, para que a Coordenadoria de Saúde disponibilize-os na intranet. No total serão, aproximadamente, 16 aulas/mês disponibilizadas via link. Essas aulas ficarão disponíveis por 30 dias e serão substituídas todo mês pelas 16 aulas do mês subsequente. As aulas deverão ficar disponíveis no canal do Youtube da Contratada, até o final da vigência do contrato;
- j) executar os serviços objeto deste contrato garantindo que não sofra interrupções e/ou paralisações dos serviços, nos dias e horários programados, em caso de faltas, folgas e férias dos profissionais que ministram as aulas;
- k) os professores que prestarão o serviço deverão ter vínculo empregatício com a Contratada. Além disso, deverão ter formação profissional em Fisioterapia ou Educação Física e estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais;
- I) caso o profissional que ministrará as aulas necessite de algum material extra para apoio durante as aulas, o fornecimento será de responsabilidade da empresa;
- m) apresentar Certificado de Registro no Conselho Regional de Educação Física ou de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.
 - § 3º Das obrigações da Contratada em face da LGPD:
- a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;



- b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tãosomente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;
- c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;
 - d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;
- e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
- f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
- h) cessar o tratamento de dados pessoais, realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;
- i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- O Contratante se obriga a:
- a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;
 - b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos:
- d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da



Portaria PRESI nº 775/2022, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

- § 1º Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:
- a) gerir a execução contratual;
- b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;
- c) comunicar a Administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade;
 - d) diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
 - e) realizar o recebimento definitivo.
 - § 2º Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:
- a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
 - b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;
 - e) certificar a prestação de serviço no verso da nota fiscal/fatura.
- § 3º O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- § 4º A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.
- § 5º A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - O preposto deverá ser indicado por escrito ao Contratante (contendo



telefone, celular, e-mail e endereço completo), no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da comunicação da assinatura do contrato, devendo sua indicação ser encaminhada e juntada aos autos do processo pelo Gestor, podendo fazê-la via correio eletrônico.

- § 2º Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, *e-mail* e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao Gestor do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.
- $\S 3^{\circ}$ A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo Gestor.
- § 4º O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional, compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.
- § 5° O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de e-mail.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada os valores abaixo discriminados:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	192	R\$ 61,00	R\$ 1.172,00

- \S 1º O valor acima mencionado incluirá todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do serviço, tais como, mas não limitadas a estas: impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, fornecimento de materiais e mão de obra, ferramental, equipamentos, benefícios, etc.
- § 2º São de responsabilidade da Contratada todas as despesas com empregados, seguros de acidente de trabalho, INSS, indenização trabalhista e quaisquer outras relativas a seus empregados, *ex vi* do contido no art. 121 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA DO CONTRATO

- A Contratada deverá apresentar ao Setor de Contratos SECON, da Coordenadoria de Licitações e Compras CLC do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 96 da Lei 14133/2021.
- $\S\ 1^{\rm o}$ A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.
- \S 2º O prazo para a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia será de 1 (um) mês a contar da homologação da licitação, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens do \S 1º.
- § 3º No caso da Contratada optar pela caução em dinheiro, deverá efetuar abertura de conta poupança caução junto à Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante e apresentar a comprovação do depósito no prazo estipulado.
- § 4º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- § 5º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- § 6º A extinção do contrato, ocorrida com base no inciso I do *caput* art. 138 da Lei nº 14.133/21, acarretará como consequência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações devidas, nos termos do inc. III do art. 139 da Lei nº 14.133/21.
- § 7º A rescisão ocorrida com base nos incisos V e VIII do *caput* e nos incisos I a V do § 2º do art. 137 da Lei 14.133/21, sem que haja culpa da Contratada, acarretará como consequência a devolução da garantia prestada.
- § 8º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou sanções à Contratada.
- § 9° A garantia contratual deverá ter validade de até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato ou de cada prorrogação, e ficará sob a responsabilidade e à ordem do Contratante.
- § 10° O prazo de extinção da garantia a qual refere-se o parágrafo anterior, poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- § 11º A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- § 12º Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada da imposição da sanção.



- § 13º No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar garantia complementar correspondente ao valor acrescido, e no caso de prorrogação da vigência contratual, prorrogação do prazo de validade da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do termo aditivo.
- § 14º Findo o prazo para o recebimento definitivo, o Contratante poderá utilizar-se das garantias referidas no contrato, sem prejuízo das demais medidas punitivas previstas neste contrato.
- § 15º O valor da garantia somente será liberado após 3 (três) meses da assinatura do último Termo de Recebimento Definitivo ou por ocasião da extinção do contrato, desde que não possua obrigação ou dívida inadimplida com o Contratante.
 - § 16° O Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
 - a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 - d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- § 17º Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA TREZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento obedecerão o seguinte:

- I Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho Módulo Execução Orçamentária.
- a) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);
- b) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;
- c) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.
- II Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) acompanhada(s) do respectivo recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 9º da Portaria PRESI nº 775/2022.
- a) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;
 - b) quando houver ressalva na certificação dos serviços pela fiscalização, no que



concerne a execução do objeto do contrato, e pela gestão do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá à interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à Contratada, até que sejam escoimados os vícios detectados;

- c) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;
- d) no caso de não atendimento pela Contratada, será descontado da garantia contratual, nos termos do § 1º da cláusula doze, os valores correspondentes ao custo do direito trabalhista ou previdenciário representado pela documentação não encaminhada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis ao caso;
- e) as notas fiscais deverão ser juntadas pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa NULAD;
- f) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras;
- g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;
- g.1) As Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;
- III A Contratada deverá efetuar os pagamentos, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, dos salários dos empregados utilizados na prestação dos serviços, e, fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos.
- a) pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.
- IV As faturas deverão corresponder à prestação dos serviços do mês de competência.
- V A Contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução, para que haja o acerto do faturamento e deverão estar acompanhadas da documentação descrita nas alíneas subsequentes:
- a) folha de pagamento analítica, incluindo o resumo do tomador, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem os empregados que atuaram nos postos de trabalho,



mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante;

- b) relação de empregados que prestaram serviços no mês de competência da nota fiscal;
- c) comprovante de quitação da Folha de Pagamento, representado por recibo de depósito emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF/MF, data da operação e valor creditado, ou por contracheque datado e assinado pelo empregado;
- c.1) outras formas de comprovação de quitação da Folha de Pagamento serão analisadas pela fiscalização, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega do comprovante descrito no subitem anterior;
- d) comprovante de pagamentos dos vales-alimentação e vales-transporte de todos os empregados que atuaram no TRT da 12ª Região, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- d.1) por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços;
- d.2) a prova de pagamento dos vales-alimentação e vales-transporte poderá ser representada por relação nominal assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as páginas. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos;
- e) A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, prova de regularidade com a Fazenda Estadual de seu domicílio, prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio e o Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:
- f.1) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;
 - f.2) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP RE;
 - f.3) cópia da Relação de Tomadores/Obras RET;
- f.4) cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP Tomador/Obra;
- f.5) cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;



- f.6) cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;
- f.7) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;
- f.8) a vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP;
- f.9) o Tribunal, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados;
- g) quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho com os registros feitos pela empresa, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, e da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal;
- h) a Contratada deverá comunicar, por escrito, ao Contratante, os casos de remanejamento de empregados para a prestação de serviços em outros órgãos ou para a Administração da empresa;
- i) por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal;
- j) os Termos de Rescisão entregues ao Contratante deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, caso o empregado não tenha recebido as verbas por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, e conter a assinatura do empregado e do empregador;
- k) quando exigível, os Termos de Rescisão deverão estar homologados pelo sindicato que assiste a categoria profissional do trabalhador.
- VI Serão retidos da Contratada, em conta vinculada, na ocasião do pagamento, os custos relativos às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; à incidência do grupo A da Planilha de Custos e Formação de Preços sobre os valores de 13º salário e férias; conforme disposto pela Resolução nº 169/13, alterada pelas Resoluções 183/13, 248/18 e 301/19, do Conselho Nacional de Justiça, conforme planilha abaixo:



PERCENTUA	IS DE RETENÇÃO	
ITEM	RAT - 3%	SIMPLES
GRUPO A	36,80%	28,00%
CONTINGÊNCIAS	PERCENTUAL	PERCENTUAL
13º Salário	8,93%	8,93%
Férias + Abono de Férias	11,91%	11,91%
Sub-Total 1	20,84%	20,84%
Incidência do Grupo A	7,67%	5,84%
Multa FGTS	4,35%	4,35%
Sub-Total 2	32,86%	31,03%
TOTAL CONTINGENCIADO	%	%

- a) os valores depositados na conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido à empresa;
- b) a abertura da conta vinculada de que trata este inciso, será de responsabilidade do Contratante e realizada no Banco do Brasil.
 - c) a Contratada poderá solicitar autorização do Contratante para:
- c.1) resgatar da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas neste inciso, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela Contratada para prestação dos serviços contratados; e
- c.2) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas neste inciso:
- d) quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Contratante deverá requerer, por meio da Contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos:
- d.1) no caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados na alínea "c", devendo apresentar ao Contratante, no caso da alínea "c.2", no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários;
- d.2) a Contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato;
- d.3) se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) na alínea "d.2" houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por



força contratual;

- e) o saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- VII Toda a documentação encaminhada será relativa exclusivamente aos empregados que prestaram serviços no Contratante no mês de competência da nota fiscal.
- VIII O Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes às prestações realizadas nas hipóteses da cláusula dezessete, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual.
- IX O Contratante poderá deduzir do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.
- X O Contratante poderá realizar pagamento direto aos empregados, nos casos de inadimplemento da Contratada, na forma do inciso IV do §3º do art. 121 da Lei nº 14.133/21, além de fazer utilização de conta vinculada, conforme orientações constantes do Acórdão TCU 1214/2013 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.
- XI Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.
- XII Em razão dos descumprimentos dos Níveis Mínimos de Serviços, serão aplicados descontos nos pagamentos, conforme discriminado na tabela abaixo:

NÚMEROS DE OCORRÊNCIAS MENSAIS	DESCONTO
1 a 2	0,5% sobre o valor mensal
3 a 4	1% sobre o valor mensal
5 a 6	1,5% sobre o valor mensal
7 ou mais	será aplicada penalidade

Parágrafo único – Nenhum pagamento será efetuado na pendência de certificação de conformidade do serviço executado, dada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA CATORZE – DA REPACTUAÇÃO

A Contratada deverá protocolar o pedido de repactuação no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, também encaminhando, por meio eletrônico editável ao endereço nulad@trt12.jus.br, a planilha de formação de preços de que trata o pedido.

I – Quanto à anualidade a repactuação poderá ocorrer após o decurso de:



- a) 01 (um) ano da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular salário vigente à época da apresentação da proposta, e nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida: para itens que se referem ao custo da remuneração da mão de obra utilizada na execução do serviço, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre o serviço contratada e o vale-alimentação;
- b) 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta para os demais itens, ou seja, aqueles não referidos na alínea "a".

II – Quanto a forma de repactuação:

- a) as repactuações dos itens que se referem ao custo da remuneração da mão de obra utilizada na execução do serviço, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre o serviço contratada e o vale-alimentação serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de planilhas de custos e formação de preços, abertas e atualizadas, e do novo acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente;
- b) as repactuações dos itens não referidos na alínea "a" serão calculadas mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo e de acordo com a legislação em vigor.

III - Quanto aos efeitos financeiros:

- a) os efeitos financeiros dos itens que se referem ao custo da remuneração da mão de obra utilizada na execução do serviço, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre o serviço contratada e o vale-alimentação retroagem à data da acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que fixar o novo salário normativo da categoria, desde que o requerimento da Contratada com os documentos comprobatórios seja protocolado no Contratante a partir da data do registro do instrumento coletivo no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e antes da data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito da contratada à repactuação;
- b) os efeitos financeiros dos itens não referidos na alínea "a" se produzirão a partir de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste.
- § 1º Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.
- § 2º Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- § 3º A Contratada deverá ressalvar formalmente sua intenção de repactuação após a renovação contratual, caso inexista negociação coletiva registrada no momento da prorrogação da avença.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade



mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

 $R = I - Io \times P$ onde:

lo

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

lo = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

b) para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

lo = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042 - 0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza da Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ. Subelemento da Despesa: 05 - Serviços Técnicos Profissionais.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante., ex vi do art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a



ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão do descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço:

I - As penalidades são definidas pelo nível de impacto que o descumprimento do Nível Mínimo de Serviço - NMS acarretarem, conforme segue:

QUANTIDADE DE DESCUMPRIMENTOS MENSAIS	PENALIDADE
7	Advertência
8 a 10	Multa de 10% sobre o valor mensal
11 ou mais	Multa de 25% sobre o valor mensal

- II Na hipótese de reincidência nos casos que prevêem a penalidade de advertência em três meses seguidos ou cinco alternados a empresa será multada em 10% do valor mensal.
- III Na hipótese de reincidência nos casos que prevêem a penalidade de multa de 10% do valor mensal em três meses seguidos ou cinco alternados a empresa será multada em 25% do valor mensal.
- IV Aos casos não previstos no inciso III poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
- multa de 10% sobre o valor mensal caso a empresa não apresente profissional para ministrar as aulas no horário previamente estabelecido;
- multa de 10% sobre o valor mensal em caso de falha na transmissão online das aulas;
- multa de 10% sobre o valor mensal do contrato no caso de atuação de profissional não qualificado tecnicamente.

§ 2º – A Contratada ao cometer infrações na execução contratual não previstas no parágrafo anterior, estará sujeita às seguintes penalidades:

- I Advertência, que será aplicada nas infrações contratuais leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa.
- II Multa, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei 14.133/21, a ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21:
- a) multa moratória, pela infração administrativa prevista no inc. VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21: decorrente de inobservância dos prazos para cumprimento de obrigações contratuais, na forma definida no edital e no contrato, arbitrada em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;
- a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória, facultando-se, ainda, promover a rescisão contratual;
- a.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de R\$ 1.000,00, podendo este valor ser aplicado em dobro, se as circunstâncias do caso concreto



assim recomendarem:

- b) multa compensatória, a ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no edital, no contrato:
- b.1) multa por inexecução parcial arbitrada em 10% (dez por cento) do item/valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/21;
- b.2) multa por inexecução total arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada por ocorrência da infração administrativa prevista no inc. III do art. 155 da Lei nº 14.133/21;
- b.3) multa arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos inc. IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/01;
- b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;
- III Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, referida na alínea "c" deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- V Caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas previstas e da declaração de impedimento/suspensão para licitar e contratar com a União, nos termos das alíneas anteriores.
- VI As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste parágrafo.

§ 4º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

- O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sétima incidirá nas seguintes penalidades:
- a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual:



- b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.
- I As penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" serão aplicadas por ocorrência e , no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
- II As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.
- § 4º Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 340/2022 do TRT da 12ª Região.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
- II Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- III Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- IV Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.
- V Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- VI Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.
- VII Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.
- VIII Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.
- IX Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
 - § 1º A extinção do contrato poderá ser:
- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
 - II Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por



comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea "e", V da cláusula treze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à extinção contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 92, inciso XVI. da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 14.133/21;
- na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)
- nos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- Lei nº 123/06.

II - E vincula-se aos termos:

- ao termo que dispensou a licitação, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA VINTA E UMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 104 da Lei nº 14133/2021 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

- a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;



- c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;
- d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes às partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;
- e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;
- f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;
- g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;
- h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21 cabem recurso e pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação, nos termos do art. 165:
- i) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;
- j) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

O Contratante é responsável pela divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Fernando Schlickmann Oliveira Souza Coordenador de Licitações e Contratos TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Andreia Tavares Santana de Oliveira Sócia-Administradora INQV – Instituto Nacional de Qualidade de Vida



ANEXO I

TERMO	E RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
	PE RECEBIIVIEN TO PROVISORIO			
CONTRATO/PROAD N°:				
UNIDADE1:				
EMPRESA CONTRATADA:				
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:				
FISCAL DO CONTRATO:				
N° DA NOTA DE EMPENHO:				
Nº DA NOTA FISCAL:				A12
Iter		SIM	NÃO	Não se aplica
Acompanhamento da execução contratua	<u> :</u>			
no contrato, considerando seus critérios				
ci. O(s) empregado(s) da contratada identificado(s)?	estava(m) devidamente uniformizado(s) e			
definidos no contrato?	de coleta/entrega/prestação dos serviços			
ciii. A contratada entregou os materiais a fim de protegê-los e manter sua integrio	devidamente acondicionados e embalados dade?			
civ. A contratada cuidou da disciplina empregados?	a e da apresentação pessoal de seus			
	estava(m) utilizando os EPI's exigidos em			
cvi. A contratada manteve a continuida	de na prestação dos serviços, cumprindo legislação acessória (concessionárias de			
cvii. A contratada apresentou Ordem de apresentada, devidamente preenchida co	Serviço/Nota Fiscal referente a demanda onforme o contrato?			
	de algum dos itens acima bem como de	outras	ocorrêr	ncias em
	prestados em estrita observância as vistas no contrato. (Caso a empresa não ir as ocorrências no item 9)			
Em// Fiscal do contrato (informar nome)				

1Unidade na qual o Serviço foi prestado.



ANEXO II

TER	MO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
CONTRATO/PROAD Nº:				
UNIDADE:				
EMPRESA CONTRATADA:				
	O:			
FISCAL DO CONTRATO:	PADE: RESA CONTRATADA: IODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: PAL DO CONTRATO: A NOTA DE EMPENHO: A NOTA FISCAL: Item Existem irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa? (Caso afirmativo, indicar no item 3 as cláusulas contratuais pertinentes e as medidas adotadas para correção) O desempenho e a qualidade do serviço prestado estão em consonância com os níveis mínimos? (Caso negativo, indicar no item 3 o edimensionamento de valores a serem pagos pela aplicação de fator redutor; Outras observações:			
Nº DA NOTA FISCAL:				
	Item	SIM	NÃO	Não se aplica
	no item 3 as cláusulas contratuais pertinentes e			
consonância com os níveis míni	mos? (Caso negativo, indicar no item 3 o			
Outras observações:			l	
n				
Gestor do contrato				

(informar nome)



ANEXO III

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUI	DAÇÃO DA NOTA FISCAL
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
RESPONSÁVEL:	

	Item	SIM	NÃO	Não se aplica
•	NO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:			
O	Houve anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social			
O	Abertura de conta-depósito vinculada			
O	Apresentação da garantia contratual			
O	Relação de todos os empregados que prestarão serviço			
0	Houve o encaminhamento dos exames admissionais dos empregados			
O	Outros documentos exigidos no edital/contrato			
•	NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
0	O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo proad)			
O	Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
O	Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho)			
0	Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
O	Caso haja falta informada pelo Fiscal do Contrato verificar se houve desconto respectivo na Nota Fiscal			
•	A CONTRATADA FORNECEU TODA A DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DIRETAMENTE ENVOLVIDA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:	A DA I	MÃO DE	OBRA
O	Aviso de férias e os respectivos comprovantes de quitação ao trabalhador			
0	Comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio- alimentação dos empregados e cartão ponto			
0	Verificar se a empresa realizou a retenção da contribuição previdenciária			



٥	Verificar se a empresa realizou o recolhimento dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço			
•	COMPROVANTE DOS RECOLHIMENTOS DO FGTS POR MEIO DE:			
0	Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP)			
O	Cópia da Guia de Recolhlmento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante do recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet			
O	Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE)			
O	Cópia da relação de Tomadores/Obras (RET)			
•	COMPROVANTE DOS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES AO INSS F	OR MI	EIO DE:	
0	Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP)			
O	Cópia do comprovante de declaração à Previdência			
O	Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante do recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet			
O	Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE)			
O	Cópia da relação de Tomadores/Obras (RET)			
•	NA ADMISSÃO/SUBSTITUIÇÃO DE TRABALHADORES:			
O	Houve anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social?			
O	Houve encaminhamento dos exames admissionais dos empregados?			
•	NA DISPENSA DE TRABALHADORES:	•		
0	Termo de rescisão de contrato de trabalho, devidamente homologado pelo Sindicato da categoria profissional do trabalhador			
O	Comprovante das verbas rescisórias devidamente assinado			
O	Exames médicos demissionais dos empregados			
O	Notificação de aviso prévio			
•	VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
O	Certidão negativa de débitos trabalhistas			
0	GPS (INSS)			
O	GRF (GFTS)			
O	Certidão conjunta de débitos relativos as Tributos Federais			



0	Certidão Dívida Ativa da União		
O	Certidão Negativa de Débitos Salariais		
O	Prova de regularidade com a Fazenda Estadual		
O	Prova de regularidade com a Fazenda Municipal		
•	OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO		
O			
O			
O			
O			
O			

Em_	
	<u> </u>
	Fiscal administrativo do Contrato
	(informar nome)



ANEXO IV

CONTRATO/PROAD Nº:			
JNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
GESTOR DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Nã ap
 c) Os fiscais de contrato foram consultados sobre a possibilidade de renovação contratual? 			
d) Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
e) Existe algum Proad tramitando, com relação à empresa contratada, referente à aplicação de penalidade? (Caso afirmativo relatar no item 7)			
f) Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 7)			
g) Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 7)			
h) Pendências contratuais:			•
i) Outro character			
i) Outras observações:			
j) Atesto que não há pendências relativas a execução do objeto			

Gestor do contrato (informar nome)

CD 16205/2023 - 31



ANEXO V

ONTRATO/	TERMO FINAL DE CONFORMIDADE			
	PROAD N°:			
JNIDADE:				
	ONTRATADA:			
<u>PERÍODO DA</u>	A VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁV	ÆL:			
	Item	SIM	NÃO	Nã ap
a) (Caso afi	Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? rmativo relatar no item 4)			
_	Existem pendências relativas a apresentação da documentação a, da mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços? mativo relatar no item 5)			
c) document item 5)	No término do contrato e/ou rescisão a empresa apresentou toda a ação relativa a dispensa de trabalhadores? (Caso negativo relatar no			
d)	Pendências de Certidões Negativas:			
	Pendências relativas a documentação obrigatória, da mão de obra e	envolvida	e na dis	none
e) trabalhado				pens
trabalhado f) obrigaçõe	Atesto que não há pendências relativas a documentação das s trabalhistas e demais obrigações referentes às condições de o e qualificação exigidas, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei nº			репо

Fiscal administrativo do contrato (informar nome/carimbo)